



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº. 953/89.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.

12 12 89

13:00

Regimes

"CONCEDE BENEFÍCIO AO APOSENTANDO
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal aposentando sob o regime celetista, durante os exercícios de 1.989 e 1.990, um benefício à aposentadoria que corresponderá ao pagamento, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, do valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do saldo existente em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.

- *[Signature]* -
LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Trinta Dias do Mês de Novembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

[Signature]
- GLÉBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração